

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: F/015/01/647^a
Data: 15/07/2016
Relator: Carlos Alberto Marques da Silva
Assunto: Leilão EMAE 01 2016 – Venda de Energia Elétrica

Com base na exposição contida no Relatório F/015/2016, apresentado pelo Senhor Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria Colegiada resolve:

- Aprovar a realização do Leilão EMAE 01 2016 – Venda de Energia Elétrica nos termos explicitados para os Produtos 1 e 2 ;
- Aprovar a contratação de Plataforma Eletrônica, para realização do Leilão EMAE 01 2016;
- Participar de Oferta Pública ou Leilões promovidos por agentes do mercado de energia, buscando atingir preço médio superior ao de recomposição da receita original da EMAE, ou seja, maior que R\$ 138,84 / MWh.
- Encarregar à Coordenação de Tarifas e Encargos Setoriais e o Departamento Jurídico das providências necessárias à execução da presente deliberação.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
15/07/2016

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: F/015/2016
Data: 15/07/2016
Relator: Carlos Alberto Marques da Silva
Assunto: Leilão EMAE 01 2016 – Venda de Energia Elétrica.

I. HISTÓRICO

Decorrente da formalização do Terceiro Aditivo Contratual, referente à venda de energia elétrica para a TOYOBO DO BRASIL LTDA, a EMAE passou a ter 4 (quatro) MW médios de energia livre para comercialização no mercado livre de energia.

Dessa forma, com o objetivo de otimizar a recomposição de sua receita, a EMAE irá ofertar os 4MW médios disponíveis, mediante a realização de Leilão ou Oferta Pública no mercado livre de energia.

II. RELATÓRIO

O Terceiro Aditivo Contratual foi firmado com a Toyobo em 07/07/2016, resultante de negociações sobre pleito do cliente, para redução de quantidade e/ou preço de seu Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVEE, e foi deliberado na Reunião de Diretoria da EMAE, nº F/014/06/645ª de 06/07/2016.

Em consequência, a EMAE passou a ter 4 MW médios, provenientes do CCVEE (compra) mantido com a BOLT até dezembro de 2017, livres para comercialização no ACL – Ambiente de Contratação Livre.

A EMAE, com o objetivo de recompor sua receita, deverá realizar Leilão de Venda de Energia, de forma a atender a legislação vigente, com publicidade, transparência e igualdade aos interessados agentes do mercado de energia.

Para a realização do Leilão, a EMAE deverá contratar Plataforma eletrônica, com custo estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender a legislação vigente e garantir segurança à todos os participantes do processo.

Em relação ao mercado de energia elétrica atualmente, há um excedente de energia livre, em função da crise econômica que o país atravessa, fato que reduz o interesse nas negociações de compra e venda de energia no mercado futuro.



O Balcão de Comercialização de Energia – BBCE possui uma plataforma eletrônica de leilão contínuo para comercialização de energia e divulga a curva de preços futuros, atualizada semanalmente. Em 08.07.2016, as negociações registradas pela BBCE, indicavam os seguintes preços:

2º semestre de 2016 – R\$ 125,00 / MWh
Anual 2017 – R\$ 139,00 / MWh

A Coordenação de Tarifas e Encargos Setoriais - FFS recomenda a formatação do Leilão EMAE 01 2016 para ser realizado em 27/7/2016, com os seguintes produtos:

Produto 1 – Energia Elétrica Convencional

Período de 01/07/2016 à 31/12/2016
Quantidade – 4 (quatro) MW médios
Submercado – Sudeste / Centro-Oeste
Ponto de entrega – Centro de gravidade
Lotes de 1 (um) MW médio
Sazonalização – Flat
Flexibilidade – Não há
Modulação – Flat
Reajuste: não há
Preço inicial: R\$ 115,00 / MWh
Preço de Reserva: R\$ 125,00 / MWh

Produto 2 – Energia Elétrica Convencional

Período de 01/01/2017 à 31/12/2017
Quantidade – 4 (quatro) MW médios
Submercado – Sudeste / Centro-Oeste
Ponto de entrega – Centro de gravidade
Lotes de 1 (um) MW médio
Sazonalização – Flat
Flexibilidade – Não há
Modulação – Flat
Reajuste: IPCA em 01/01/2017
Preço inicial: R\$ 135,00 / MWh
Preço de Reserva: R\$ 145,00 / MWh

Para recomposição da receita original da EMAE até dezembro de 2017, o preço médio de venda de energia é R\$ 138,84 /MWh.

Simulando a receita, com os preços iniciais, obteremos o preço médio de R\$ 128,30 / MWh, ficando comprometida a recomposição em R\$ 555 mil.

Simulando a receita, com os preços de reserva, obteremos o preço médio de R\$ 138,30 / MWh, próximo ao preço médio para recomposição da receita original.



III. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o Senhor Diretor Financeiro e de Relações com Investidores propõe à Diretoria Colegiada:

- Aprovar a realização do Leilão EMAE 01 2016 – Venda de Energia Elétrica, nos termos explicitados para os Produtos 1 e 2;
- Aprovar a contratação de Plataforma Eletrônica, para realização do Leilão EMAE 01 2016;
- Participar de Oferta Pública ou Leilões promovidos por agentes do mercado de energia, buscando atingir preço médio superior ao de recomposição da receita original da EMAE, ou seja, maior que R\$ 138,84 / MWh.
- Encarregar à Coordenação de Tarifas e Encargos Setoriais e o Departamento Jurídico das providências necessárias à execução da presente deliberação.



Carlos Alberto Marques da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA
ELÉTRICA CELEBRADO ENTRE EMPRESA
METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. –
EMAE E TOYOBO DO BRASIL LTDA.**

Por meio do presente termo de aditamento ("Terceiro Termo de Aditamento"), **EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. – EMAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, São Paulo – SP, na qualidade de Vendedora, e **TOYOBO DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.014.609/0001-01, com sede na Praça Toyobo, nº 50, Jardim Paulistano, no Município de Americana – SP, na qualidade de Compradora, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado em 27 de novembro de 2007 ("Contrato"), nos termos que seguem.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) As Partes participaram do leilão de compra de energia realizado em 21.11.2007 pela Andrade e Canellas Consultoria e Engenharia Ltda. e celebraram, em 27.11.2007, o Contrato, por meio do qual a Vendedora comprometeu-se a fornecer energia à Compradora pelo período de 01.01.2008 a 31.12.2017;
- (b) A Cláusula 46 do Contrato obriga as Partes a rediscutirem os termos contratuais quando se verificar onerosidade excessiva da prestação para uma delas e extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis que possam comprometer as bases sob as quais o Contrato foi celebrado e ocasionar-lhe desequilíbrio econômico-financeiro;
- (c) A necessidade de consumo de energia da Compradora sofreu vertiginosa redução, em decorrência da grave desaceleração do ritmo de crescimento da economia brasileira e da consequente queda da produção industrial;
- (d) O Preço de Liquidação de Diferenças praticado no mercado de curto prazo ("PLD"), que até então servia como alternativa de mercado para mitigar as perdas decorrentes da redução da necessidade de consumo de energia elétrica da Compradora, caiu consideravelmente;
- (e) As Partes iniciaram tratativas para rever e ajustar amigavelmente os termos do Contrato, contudo, não lograram êxito inicialmente;



1 ym



(f) A Compradora propôs medida judicial em face da Vendedora e obteve tutela cautelar antecedente para suspender o registro do Contrato na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") e, conseqüentemente, a obrigação de pagamento dos valores relativos à compra de energia, até o final de julgamento acerca do reequilíbrio contratual, em sede de arbitragem, que será instaurada nos termos da Cláusula 30 do Contrato (Processo nº 1063206-06.2016.8.26.0100, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo);

(g) Há interesse mútuo em uma composição amigável, com vistas a evitar a instauração da arbitragem e o prolongamento da controvérsia;

as Partes decidem, de comum acordo, transacionar e estabelecer novas bases para o Contrato, o que fazem submetendo o presente Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato à homologação judicial, no âmbito do Processo nº 1063206-06.2016.8.26.0100, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - TRANSAÇÃO

A Compradora pagará à Vendedora o montante de R\$ 3.756.060,75 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e sessenta reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 20% do valor remanescente do Contrato, referente ao período de julho de 2016 a dezembro de 2017, corrigidos monetariamente até a presente data, valor esse que, nos termos da CLÁUSULA 23 do Contrato, seria o maior montante a ser recebido em caso de vitória da Vendedora na arbitragem.

Parágrafo Primeiro – Do valor total depositado em juízo pela Compradora, no âmbito do Processo nº 1063206-06.2016.8.26.0100, equivalente a R\$ 4.136.063,46 (quatro milhões, cento e trinta e seis mil e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), a Vendedora levantará o montante de R\$ 3.756.060,75 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e sessenta reais e setenta e cinco centavos) e a Compradora levantará o montante de R\$ 380.002,71 (trezentos e oitenta mil e dois reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Segundo – Por meio da presente transação, as Partes resolvem promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da CLÁUSULA 2ª deste Terceiro Termo de Aditamento.

Parágrafo Terceiro – A celebração deste Terceiro Termo de Aditamento não representa alteração, renúncia ou modificação de quaisquer direitos e obrigações previstos nas demais cláusulas, condições e anexos do contrato original firmado em 27.11.2007.

CLÁUSULA 2ª – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

2 ym

Ficam alteradas as CLÁUSULAS 1ª "q", 6ª, 9ª, 10 e 12 do Contrato, as quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª, "q"

"PONTO DE ENTREGA": é o centro de gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste.

CLÁUSULA 6ª – O montante de ENERGIA CONTRATADA vendido pela VENDEDORA e adquirido pela COMPRADORA representa a seguinte quantidade:

Tabela de Quantidades

PERÍODO	ENERGIA CONTRATADA (MW médios)	POTÊNCIA ASSOCIADA (MW)
01/01/2008 a 31/12/2011	6,5	9,5
01/01/2012 a 31/12/2012	5,5	8,0
01/01/2013 a 30/06/2016	6,5	9,5
01/07/2016 a 31/12/2017	3,0	4,4

CLÁUSULA 9ª – As condições para o registro e contabilização na CCEE relativas à compra e à venda objeto deste CONTRATO estão disciplinadas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – A sazonalização mensal do montante da ENERGIA CONTRATADA será realizada na modalidade "flat", de maneira proporcional ao número de horas de cada mês.

Flexibilidade contratual: Não há

Ponto de Entrega e Submercado: Centro de gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste

Parágrafo Segundo – A cada mês, a COMPRADORA terá direito, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO referentes a este tema, à modulação da Energia Mensal Contratada (EMC), para cada patamar de carga e para cada período de contabilização de uma

hora (duração estabelecida atualmente) ou conforme outra duração que venha a ser definida, de modo a acomodar o real perfil da carga, respeitando o limite de POTÊNCIA ASSOCIADA.

Parágrafo Terceiro – A modulação deverá ser informada à VENDEDORA até o terceiro dia útil do mês subsequente ao MÊS CONTRATUAL. Caso a modulação seja informada fora do prazo ou não obedeça aos critérios estabelecidos no Parágrafo anterior, a VENDEDORA fará o registro na CCEE considerando em todos os períodos de contabilização um único patamar de ENERGIA, igual ao equivalente mensal faturável em MW médios.

CLÁUSULA 10 – O Preço para o fornecimento e faturamento da ENERGIA, doravante denominado Preço da Energia Contratada (PEC), refere-se à data base de 1º de julho de 2016 e é definido na tabela a seguir, observadas as condições de faturamento da CLÁUSULA 12.

Tabela de Preço

Período	PEC (R\$/MWh)
01/07/2016 a 31/12/2017	195,00

Parágrafo Primeiro – O Preço da Energia Contratada (PEC) apresentado no *caput* desta Cláusula inclui as obrigações e responsabilidades relativas aos encargos setoriais permanentes, riscos e outros custos específicos do setor elétrico, referentes à atividade da VENDEDORA.

Parágrafo Segundo - As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, encargos setoriais, encargos de distribuição ou transmissão, de conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o Ponto de Entrega definido neste Aditivo Contratual.

Parágrafo Terceiro – As PARTES também concordam que serão de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, encargos setoriais, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição, conexão e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no Ponto de Entrega definido neste Aditivo Contratual.

Parágrafo Quarto – Estão incluídos no Preço da Energia Contratada (PEC) a contribuição para o PIS e a COFINS.

4 ym

Parágrafo Quinto – O Preço da Energia Contratada (PEC) será reajustado no mês de janeiro de 2017, pela variação acumulada do IGP-M no período, conforme procedimento explicitado abaixo, ou por outro índice que venha a substituí-lo e, em caso de indefinição por parte do Governo, por outro índice acordado entre as Partes:

$$[PEC_{IF}] = [PEC_0] \times \frac{IGP-M_{IF}}{IGP-M_0}$$

onde,

[PEC₀] é o preço base de 1º de julho de 2016, constante da tabela de preço acima, cuja base econômica para efeito de correção é o dia 1º de janeiro de 2016;

[PEC_{IF}] é o preço reajustado, conforme o mês de referência, janeiro de 2017;

[IGP-M_{IF}] número índice do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de dezembro de 2016, anterior ao mês do reajuste;

[IGP-M₀] número índice do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de dezembro de 2015, anterior à data-base do Preço da Energia Contratada (PEC).

CLÁUSULA 12 – A VENDEDORA efetuará o faturamento do montante de ENERGIA CONTRATADA – EC da seguinte forma:

Faturamento = EC x PEC

onde:

ENERGIA CONTRATADA – EC: Energia Mensal Contratada;

PEC: Preço de Energia Contratada.

CLÁUSULA 3ª - REVOGAÇÃO

5 ym

Ficam revogadas a CLÁUSULA 7ª e a CLÁUSULA 46 do Contrato.

CLÁUSULA 4ª - QUITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado a título de quitação plena, geral e irrestrita de todas as obrigações contraídas pela Compradora perante a Vendedora, anteriormente à celebração deste Terceiro Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro – As Partes outorgam-se a mais ampla, geral, irrevogável, irretratável e irrestrita quitação, para nada mais reclamarem relativamente ao objeto da presente transação, seja a que título for, em arbitragem, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo – Após a devida homologação do acordo e o cumprimento de suas cláusulas, as referidas ações deverão ser extintas com base no art. 487, inciso III, alínea b, da Lei nº 13.105/15, renunciando as partes, desde já, ao seu direito à interposição de recurso contra a decisão homologatória da transação, requerendo, então, o arquivamento definitivo dos autos.

Parágrafo Terceiro – As Partes declaram que os signatários da presente transação têm todas as autorizações e poderes necessários para sua celebração.

CLÁUSULA 5ª – SUBSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE DA COMPRADORA PERANTE A CCEE

Ficam alteradas as CLÁUSULAS 3ª e 11 do Contrato, as quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª – A partir de 01.06.2016, a representação da COMPRADORA perante a CCEE, para efeito de contabilização e liquidação, conforme o previsto no artigo 50 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a ser realizada por terceiro contratado pela COMPRADORA, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro – A VENDEDORA não será responsável por quaisquer atos praticados pelo terceiro contratado pela COMPRADORA na qualidade de representante perante a CCEE, assim como não responderá por eventuais ônus financeiros decorrentes do exercício da representação.

CLÁUSULA 11 – [...]



6 ym
[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Segundo – O representante da COMPRADORA perante a CCEE será responsável por registrar o consumo de energia no SINERCOM.

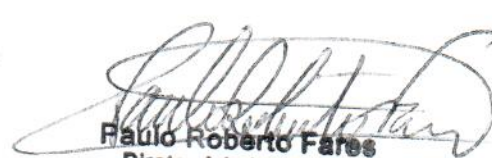
CLÁUSULA 6ª - ARBITRAGEM

Quaisquer controvérsias relacionadas ao Contrato, incluídas aquelas decorrentes deste Terceiro Termo de Aditamento, serão submetidas à arbitragem, nos termos das CLÁUSULAS 29 e 30 do Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas.

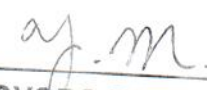
E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de julho de 2016


Carlos Alberto Marques da Silva
Diretoria Financeira e de
Relações com Investidores


Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. – EMAE


TOYOBO DO BRASIL LTDA.

Yukihiro Minamimura – Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: Elara M. M. Magalhães
RG: 2567772 - DF


Nome: Felipe dos Santos Silva
RG: 2727386 - SSP DF